



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 4 /2024 à Proposição nº 124/2024

Adiciona o artigo 3º à Proposição nº 124/2024, renumerando os demais, oriunda da Mensagem nº 9.302.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 3º à Proposição nº 124/2024, sendo renumerados os demais artigos, passando a vigorar a Mensagem com a seguinte redação:

“Art. 3º Também será concedido horário especial ao servidor com deficiência, na forma do disposto nesta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2024.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Proposição nº 124/2024 visa garantir a jornada especial do servidor com deficiência para tratamento de sua própria saúde.

A louvável proposição enviada pelo Poder Executivo prevê uma jornada especial, com redução da carga horária, para servidores públicos que possuam cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência, desde que sejam dependentes econômicos e necessitem de assistência. O benefício permitirá ao servidor exercer os cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida daqueles que dele dependem.

Contudo, servidores públicos com algum tipo de deficiência frequentemente necessitam realizar tratamentos médicos, mas não têm direito a redução da carga horária, o que pode levar ao descuido com a própria saúde e,

consequentemente, à aposentadoria precoce, prejudicando tanto o servidor quanto a administração pública.

Com a inclusão dos servidores com deficiência na jornada especial, garantimos que esses profissionais possam exercer os cuidados necessários para uma vida mais plena, atingindo uma condição mais equiparada à daqueles que não possuem qualquer tipo de restrição.

Ademais, cumpre asseverar que dispositivo de teor similar consta na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, notadamente em seu artigo 98, §2º, que aduz que "também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário."

Dessa forma, a emenda busca assegurar o direito à paridade entre os servidores, e para isso, conta com o apoio dos pares:



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL